



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Anexo às Demonstrações Financeiras

Gerência de 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Anexo às Demonstrações Financeiras

O presente documento constitui uma compilação das divulgações exigidas nas Normas de Contabilidade Pública (NCP). Será obedecida a sequência numérica indicada na “NCP 1” – Regime Integral – do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua versão atual. As notas relativamente às quais não existe informação que justifique a sua divulgação não serão utilizadas.

A Direção Regional da Energia desde a gerência de 2021 deixou de ser considerada, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, entidade de menor dimensão e risco orçamental, não beneficiando do regime simplificado de contabilidade pública nos termos definidos na Portaria 218/2016 de 09 de agosto, uma vez que nos últimos dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 5 000 000,00 euros. Assim, em 2021 passou a adotar o regime integral do SNC-AP previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

1. Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1. Identificação da entidade, período de relato

- (a) Designação da entidade – Direção Regional da Energia
- (b) Endereço – Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 – Paim, 9500-786 Ponta Delgada
- (c) Código da classificação orgânica – 9 Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
- (d) Tutela – Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
- (e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável:

Gerais:

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, de 12 de novembro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que estabelece a nova orgânica do XIV Governo Regional dos Açores;

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 05 de setembro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que estabelece a nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores;

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2021/A, de 08 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia;

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, aprova a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores;

Despacho n.º 2589/2024, de 23 de dezembro, estabelece o regime de autonomia administrativa.

Despacho n.º 332/2023, de 1 de março, estabelece o regime de autonomia administrativa.

Despacho conjunto 2281/2013, de 30 de dezembro, estabelece o regime de autonomia administrativa.

Sistema de Certificação Energética de Edifícios dos Açores:

Despacho n.º 1338/2025 de 16 de junho de 2025, que aprova o modo de emissão e os modelos associados aos diferentes tipos de certificados energéticos, mencionados nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente o Pré-certificado energético (PCE), o Certificado energético (CE) e a Declaração provisória do SCE (DP), emitidos no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios dos Açores (SCE Açores);

Portaria n.º 28/2025 de 1 de abril de 2025, que aprova o regulamento dos valores devidos pelo registo e emissão no Portal SCE Açores dos pré-certificados energéticos, dos certificados energéticos e das declarações provisórias;

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2025/A, de 12 de fevereiro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro;

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, que adapta à RAA o Sistema de Certificação Energética de Edifícios;

Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, que aprova os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais;

Portaria n.º 31/2016, de 23 de março, que estabelece as taxas a cobrar pelo registo dos PCE e CE SCE;

Portaria n.º 32/2016, de 23 de março, que define o conteúdo e o sistema de formação complementar;

Portaria n.º 33/2016, de 23 de março, que identifica para a Região Autónoma dos Açores os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios de comércio e serviços novos;

Portaria n.º 34/2016, de 23 de março, que aprova a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a intervenções;

PROENERGIA:

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/A, de 15 de julho, que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA;

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2023/A, de 4 de abril, que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores — PROENERGIA;

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 de junho, que estabelece o sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA;

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que revê o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis — PROENERGIA;

Despacho n.º 854/2010, da Direção Regional da Energia, sobre o sistema de incentivos PROENERGIA.

Licenciamentos Elétricos:

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2026/A de 21 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2019/A, de 27 de novembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento a que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular na Região Autónoma dos Açores;

Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, que estabelece o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas (R.L.I.E.) aplicável ao licenciamento de instalações elétricas de serviço público;

Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que estabelece o Regulamento de Segurança de Linhas de Alta Tensão;

Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, que estabelece o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento;

Portaria n.º 949/A/2006, de 11 de setembro, que estabelece o RTIEBT - Regras Técnicas Das Instalações Elétricas em Baixa tensão.

Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;

Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro, que define o procedimento para apresentação de mera comunicação prévia de exploração das unidades de produção para autoconsumo;

Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que cria os regimes jurídicos aplicáveis à produção de eletricidade destinada ao autoconsumo e ao da venda à rede elétrica de serviço público a partir de recursos renováveis, por intermédio de Unidades de Pequena Produção.

Portaria n.º 27/2024, de 21 de maio que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2019/A, de 27 de novembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular na Região Autónoma dos Açores. Revoga a Portaria n.º 115/2020, de 18 de agosto.

Ascensores:

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/A, de 17 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do licenciamento, instalação e operação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes e equipamentos similares;

Portaria n.º 88/2012, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, que fixa os montantes das taxas a cobrar pela entidade gestora do SCE e pelos serviços inspetivos da administração regional autónoma com competência em matéria de energia.

Combustíveis:

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental e do licenciamento ambiental em vigor na Região Autónoma dos Açores;

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, que aprova o Regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera;

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2019/A, de 6 de novembro, que aprova o Regime Jurídico das Instalações de Gás Combustível em Imóveis na Região Autónoma dos Açores.

Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos;

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Mobilidade Elétrica:

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2025/A, de 18 de fevereiro, que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2024/A, de 1 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros;

Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2023/A, de 27 de novembro, que procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros;

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos e fixar os valores e as condições para a atribuição dos incentivos financeiros;

Portaria n.º 13/2020, de 7 de fevereiro de 2020, que regulamenta a implementação da rede de carregamento de veículos elétricos em operações urbanísticas;

Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica;

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto, que define a estratégia para a implementação da Mobilidade Elétrica nos Açores;

Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2019, de 4 de outubro, que aprovar o Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores.

SOLENERGE – Plano de Recuperação e Resiliência

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/A, de 25 de julho, que proceder à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por «SOLENERGE»;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2025/A, de 7 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, que estabelece o sistema de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas fotovoltaicos, designado Solenerge;

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 6/2022/A de 4 de novembro de 2022, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por «SOLENERGE»;

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, que define a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por Solenerge.

1.2. Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Referencial contabilístico aplicado: SNC-AP Regime Integral.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso

Caixa e Depósitos corresponde a crédito liberto para pagamento de obrigações relativo às retenções efetuadas nas remunerações de dezembro de 2025, processadas em janeiro do ano seguinte.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários

Em 31 de dezembro de 2025 a composição de caixa e depósitos era a seguinte:

Conta	Unidade Monetária: EUR	
	Euros	
Caixa		0,00
Depósitos à ordem		15.411,92
Depósitos à ordem no Tesouro	0,00	
Depósitos bancários à ordem	15.411,92	
Depósitos a prazo		0,00
Depósitos consignados		0,00
Depósitos de garantias e cauções		0,00
Total de caixa e depósitos		15.411,92

Em 2025, as retenções das remunerações de pessoal do mês de dezembro, apesar do crédito ter sido liberto em 2025, a despesa só foi paga em 2026, no valor de 15.411,92 euros, que se reflete nos ativos correntes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1. Base de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

A base de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras foi o custo histórico.

2.2. Outras políticas contabilísticas relevantes

Os Ativos Fixos Tangíveis encontram-se mensurados ao custo, deduzidas das depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, quando aplicável.

As depreciações são calculadas após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o método das quotas constantes, em conformidade com o período de vida útil estimado.

Os dispêndios subsequentes incorridos com renovações e/ou grandes reparações, que aumentam a vida útil dos ativos, são reconhecidos no custo do ativo. Quando estas reparações e manutenções não geram benefícios futuros são reconhecidos como gastos do período.

As perdas resultantes do abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o valor da realização e a quantia escriturada do ativo, sendo reconhecidos na demonstração de resultados no período em que ocorrem.

Caixa e Depósitos corresponde a crédito liberto para pagamento de obrigações relativo às retenções efetuadas nas remunerações de dezembro, processadas em janeiro do ano seguinte.

O Património/Capital da entidade corresponde ao valor determinado no momento. O património líquido é a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos da entidade, de acordo com o normativo utilizado.

Na Conta Estado e Outros Entes Públicos e Outras Contas a Pagar estão contabilizados os encargos previstos que transitaram para o ano económico seguinte.

3. Ativos intangíveis

Esta entidade apenas tem registado na sua contabilidade a aquisição de software registado em gerência anterior e subsequentes manutenções para apoio à análise de candidaturas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, conforme se constata no quadro infra. Esta situação decorre da obrigação da maioria destes ativos estarem registados no património da Região



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

Autónoma dos Açores, através da Direção de Serviços do Património. Nos termos das circulares 1/DROT-DSP/2018; Sai-Circ-DROT/2018/1455/MLS; Sai-Circ-DROT/2018/2775/MLS e Sai-Circ-DROT/2019/348/MLS, relativas aos trabalhos de transição para o SNC-AP, o serviço procedeu ao desreconhecimento e abate de todos os bens imóveis e móveis (com valor inferior a 100,00 euros e/ou vida útil inferior a um ano), à data de 1 de janeiro de 2018.

Quadro 3.1 - Ativos Intangíveis - Variação das amortizações e perdas por imparidades acumuladas

Unidade Monetária: EUR

RUBRICAS (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia Escriturada (5) = (2) - (3) - (4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia Escriturada (9) = (6) - (7) - (8)
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Goodwill	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projetos de desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas de computador e sistemas de informação	26.448,00	13.108,00	0,00	13.340,00	27.506,71	19.651,07	0,00	7.855,64
Propriedade industrial e intelectual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos intangíveis em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	26.448,00	13.108,00	0,00	13.340,00	27.506,71	19.651,07	0,00	7.855,64

Relativamente ao registo de programa de computador e sistemas de informação, na gerência foi amortizado 6.543,07 euros, conforme se pode verificar no quadro de quantias escrituradas e variações no período.

Quadro 3.2 - Ativos Intangíveis - Quantia escriturada e variações do período

Unidade Monetária: EUR

Rubricas (1)	Quantia escriturada inicial (2)	Variações no período								Quantia Escriturada Final (11) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)
		Adições (3)	Transferências internas à entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões de Perdas por Imparidade (6)	Perdas por imparidade (7)	Amortizações do período (8)	Diferenças cambiais (9)	Diminuições (10)	
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Goodwill	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projetos de desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas de computador e sistemas de informação	13.340,00	1.058,71	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.543,07	0,00	0,00	7.855,64
Propriedade industrial e intelectual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos intangíveis em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	13.340,00	1.058,71	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.543,07	0,00	0,00	7.855,64

4. Acordos de concessão de serviços: Concedente

Quadro 4.1 — Acordos de concessão de serviços: concedente

Contrato de Concessão	Concessionário	Ativo de concessão	Período de concessão	Valor do contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Concessão dos serviços de exploração de 26 pontos de carregamento rápido de mobilidade elétrica aprovado pela RCG n.º 19/2018, de 21 de fevereiro	MOBILETRIC, Ld.ª	Concessão dos serviços públicos de exploração de seis pontos de carregamento rápido de mobilidade elétrica na RAA	10 anos, passível de prorrogação por igual período até ao limite máximo de 20 anos	- €	- €	- €	- €
Concessão dos serviços de exploração de 26 pontos de carregamento rápido de mobilidade elétrica aprovado pela RCG n.º 19/2018, de 21 de fevereiro	Galp Açores, S.A.	Concessão dos serviços públicos de exploração de dez pontos de carregamento rápido de mobilidade elétrica na RAA	10 anos, passível de prorrogação por igual período até ao limite máximo de 20 anos	- €	- €	- €	- €



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

5. Ativos Fixos Tangíveis

Os ativos fixos tangíveis são bens com substância física que são detidos para fins administrativos e que se espera que sejam usados durante mais de um período de relato. A 31 de dezembro de 2025, os movimentos ocorridos nos ativos fixos tangíveis resumem-se da seguinte forma:

	Equipamento básico	Equipamento de transporte	Equipamento administrativo	Outros ativos	Investimentos em curso	Total
Quantia escriturada inicial	€ 707 383,54	€ 239 557,33	€ 101 818,29	€ 85 673,97	€ -	€ 1 134 433,13
Depreciações acumuladas iniciais	€ 332 798,17	€ 199 779,58	€ 87 809,42	€ 8 274,83	€ -	€ 628 662,00
Quantia líquida escriturada inicial	€ 374 585,37	€ 39 777,75	€ 14 008,87	€ 77 399,14	€ -	€ 505 771,13
Movimentos do período						
Aumentos						
Aquisições	€ 10 941,12	€ -	€ 1 884,80	€ -	€ -	€ 12 825,92
Transferências internas à entidade	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Diminuições						
Depreciações	€ 69 991,38	€ 17 047,60	€ 6 177,13	€ 10 639,05	€ -	€ 103 855,16
Regularizações	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Quantia escriturada final	€ 718 324,66	€ 239 557,33	€ 103 703,09	€ 85 673,97	€ -	€ 1 147 259,05
Depreciações acumuladas finais	€ 402 789,55	€ 216 827,18	€ 93 986,55	€ 18 913,88	€ -	€ 732 517,16
Quantia líquida escritura final	€ 315 535,11	€ 22 730,15	€ 9 716,54	€ 66 760,09	€ -	€ 414 741,89

Na gerência houve um aumento de ativos fixos tangíveis no valor de 12.825,92€. No entanto as aquisições de desses ativos não acompanhou as depreciações no período, razão pela qual a quantia escriturada final é inferior à inicial. As entradas de ativos fixos tangíveis dizem respeito a aquisição de equipamento básico e administrativo para utilização pelos recursos humanos da Direção Regional da Energia.

Durante a gerência foram adquiridos equipamentos que pela sua natureza e por não cumprirem com os critérios do Sistema de Normalização Contabilística – Administração Pública (SNC-AP), nomeadamente, o de valor inferior a 100,00 euros e/ou vida útil inferior a um ano, foram classificados como gastos no período.

No período não foram apresentadas quantias revalorizadas.

6. Loações

Não aplicável.

7. Custos de empréstimos obtidos

Não aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

8. Propriedades de investimento

Não aplicável.

9. Imparidade de ativos

Não aplicável.

10. Inventários

Não aplicável.

11. Agricultura

Não implementado.

12. Contratos de construção

Não implementado.

13. Rendimento de transações com contraprestação

Não aplicável.

14. Rendimento de transações sem contraprestação

Não aplicável.

15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Não aplicável.

16. Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Não aplicável.

17. Acontecimentos após a data de relato

Não aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

18. Instrumentos financeiros

Não aplicável.

19. Benefícios dos empregados

Não aplicável.

20. Divulgações de partes relacionadas

Não implementado.

21. Relato por segmentos

Não aplicável.

22. Interesses em outras entidades

Não aplicável.

O Responsável: _____